



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

CT. 033/2025

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE) E A EMPRESA CLEONOR JOSÉ MAHL & CIA LTDA, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)**, adiante por esta sigla denominada, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.951.344/0001-40, representada pelo seu Secretário, Sr. **JERRY EDSON COMPER**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 986.xxx.xxx-87 e a empresa **CLEONOR JOSÉ MAHL & CIA LTDA**, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.517.472/0001-77, representada pelo Sr. **CLEONOR JOSÉ MAHL**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 605.xxx.xxx-15.

2.LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), sala da Consultoria Jurídica, 10º andar, Edifício das Diretorias, Florianópolis – Santa Catarina.

3.SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida na Rua La Salle, n.º 2.077, Bairro Centro, São Miguel do Oeste/SC. CEP: 89.900-000.

4.FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Sr. Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que homologou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 070/2025**, com fundamento no **art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/1993**, de conformidade com o que consta no processo SIE 32490/2021, datado de 24/11/2021, que autorizou a contratação do REMANESCENTE de obra em decorrência da Extinção do Contrato CT.349/2022 (fl. 3081 destes autos e publicação DOE n.º 22.465 de 06.03.2025, fl. 417), originalmente celebrado por meio da Tomada de Preços n.º 265/2022 e seus ANEXOS, em consonância com o disposto no citado processo SIE 32490/2021, documentos que integram este Contrato, vinculando as partes às suas cláusulas, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993, e do Decreto n.º 2.617, de 16/09/2009, aplicáveis inclusive aos casos omissos e à proposta aceita.



CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1.OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **“EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COORDENADORIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA EXTREMO OESTE, LOCALIZADA NA RUA SANTOS DUMONT, 131, CENTRO, SÃO MIGUEL DO OESTE”**, nas condições previstas na Tomada de Preços n.º 265/2022 e seus anexos (01 a 16) e Dispensa de Licitação n.º 070/2025, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2.NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com a Proposta aprovada para os serviços indicados no ANEXO 01, bem como de conformidade com a Tomada de Preços e a Proposta que apresentou e teve aceita no Edital, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Tomada de Preços e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela SIE e pela ABNT.

3.ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente aos cronogramas apresentados e aprovados pela SIE, constantes do processo SIE n.º 32490/2021, de 24/11/2021, que é parte integrante deste Contrato.

4.FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de **empreitada por preço unitário**, de acordo com a proposta apresentada, observadas as Diretrizes, os Manuais, as Instruções de Serviço e as Especificações vigentes na SIE e as da ABNT, bem como, as Instruções Particulares contidas nos Anexos do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇOS E PAGAMENTOS

1.PREÇOS:

A SIE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços propostos, ficando expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços.

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

às medições, devidamente conferidas e assinadas pelo Engenheiro Fiscal da SIE, observado o disposto no item 14 do anexo 01 – Termo de Referência, do Edital, bem como condicionado à entrega e a aprovação do serviço, o cumprimento do cronograma de execução, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes na SIE e, quando couber, no DNIT;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País.

Os pagamentos dos serviços serão efetuados 30 (trinta) dias após o término dos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto n.º 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto n.º 3.884/93, 26/08/93), bem como cumprir a determinação contida na Lei n.º 11.283, de 21/12/99, referente a débitos tributários municipais e, ainda, além das comprovações das obrigações previdenciárias e fiscais, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, quando couber:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;

2) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;

3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

Quando do pagamento serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura, que será recolhido à Previdência Social (INSS).

Sempre que solicitado pela SIE, a contratada deverá emitir mais de uma nota fiscal para a mesma medição, sendo que a soma dos valores constantes nas notas fiscais deverá ser igual ao valor total da medição.

No caso de Consórcio de Empresas, será admitida a medição e emissão das notas fiscais individuais de cada empresa consorciada, na proporção da participação percentual do consórcio.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto anteriormente, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

O reajuste dos preços contratuais será realizado anualmente, contado a partir da nova data base sendo, 01 de fevereiro de 2025, com base na variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, conforme a seguinte fórmula:

$$R = V \times [(INCC \text{ final} / INCC \text{ inicial})]$$

onde:

R = valor do reajuste;

V = valor original contratado;

INCC final = índice no mês do reajuste;

INCC inicial = índice do mês da nova data base:

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela **Superintendência de Obras Cíveis e Hidráulicas (SOC)** da SIE.

2. DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução dos serviços será de **360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos**, contados a partir do dia subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço.

3. DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de **420 (quatrocentos e vinte) dias** contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

O prazo contratual para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da SIE, fundado em conveniência administrativa, quando os motivos apresentados forem considerados procedentes e desde que previstos no § 1º, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

O pedido de prorrogação deverá ser feito, no mínimo 60 (sessenta) dias, antes de expirar o prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR:

O valor deste Contrato é de **R\$ 1.670.781,26 (um milhão, seiscentos e setenta mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos)**.

O valor global deste contrato corresponde à proposta apresentada pela empresa originalmente classificada em primeiro lugar, atualizada com base na variação do INCC apurada no período de 01 de julho de 2022 da data do orçamento original



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

a 01de fevereiro de 2025 data da atualização, nos termos do disposto no edital originário (Tomada de Preços 265/2022), na legislação vigente e no aceite da empresa ora contratada

2. DOTAÇÃO:

As despesas deste Contrato correrão à conta do Orçamento da SIE na Ação: 26.782.0130.0060 - Construção, reforma e ampliação; Subação: 014453 - Construção e adequação de prédios da sede e das coordenadorias regionais da SIE e anexos; Natureza da Despesa: 33.90.39.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SEXTA **MULTAS E OUTRAS SANÇÕES**

1. MULTAS DE MORA:

À CONTRATADA será aplicada a multa de **10% (dez por cento)** do valor da fatura quando os serviços não tiveram o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à empresa mediante requerimento.

2. SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a SIE poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

a) advertência, verbal ou escrita, caso ocorra o descumprimento de qualquer item do Edital ou deste Contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, os quais deverão ser refeitos, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato não executado pela inexecução parcial e de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução total;

d) suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações da SIE, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor, com o prazo de defesa conforme art. 87, §3º da Lei n.º 8.666/93.

3. NOTIFICAÇÃO

E RECOLHIMENTO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pela SIE. No caso das multas referidas no item 1 e no item 2 "b" e "c", a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria da SIE, em Florianópolis.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela SIE, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA o que determina o § 2º do art. 79 da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa da SIE, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato sem a expressa autorização da SIE, e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

A rescisão por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei de Licitações:

I) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que a SIE não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

Na assinatura do Contrato a CONTRATADA comprovará ter caucionado o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

seguintes modalidades:

a) em dinheiro ou em títulos da dívida pública do Estado de Santa Catarina;

b) em seguro garantia, mediante entrega da apólice (original), emitida por entidade em funcionamento no Brasil; ou

c) em fiança bancária fornecida por banco localizado no Brasil.

A garantia contratual somente será levantada 60 (sessenta) dias, na mesma modalidade em que foi efetuada e acompanhada da guia original emitida pela SIE, após a data do aceite pela SIE do “*as built*” entregue em via documental e magnética.

No caso de rescisão contratual e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a garantia contratual, que será apropriada pela SIE, exceto quando não haja culpa do contratado, conforme hipóteses previstas no art. 79, §º 2º, inciso I da Lei n.º 9.666/93.

CLÁUSULA NONA
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO¹

As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO, devem:

I. declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II. comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III. comprometer-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV. declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES

1. São obrigações SIE:

Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão efetuados os serviços; fiscalizar a execução dos serviços por um representante da SIE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados

¹ Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n.º 01/2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

informando-os à autoridade competente da SIE, a fim de que se adotem as medidas administrativas cabíveis.

Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação e Contrato.

Comunicar à Empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA.

Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no Contrato.

Intervir na entrega dos serviços nos casos previstos em lei e na forma do Contrato visando proteger o interesse público.

Fiscalizar a execução dos serviços autorizados, aprovando-os ou rejeitando-os.

Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desenvolvidos pela empresa contratada fora das especificações e fazer a cobrança para que os mesmos sejam refeitos na forma devida.

Observar cronogramas e procedimentos informados previamente pela CONTRATADA.

Emitir aceite de entrega atestando o que for efetivamente entregue.

Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei n.º 17.983/2020.

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito à SIE, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos. Serão obedecidas na execução dos serviços, as Normas,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

Especificações e Métodos da ABNT.

A CONTRATADA fica ciente de que a SIE se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

A CONTRATADA obriga-se a apresentar, em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 16.003/2013, certificação de capacitação de mão de obra sobre o tema de saúde e segurança do trabalho.

A CONTRATADA deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato e aditivos, se houver, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nos casos omissos, e no que couber, aplicar-se-á o que preceitua a Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações subsequentes e, na falta destes, haverá deliberação da Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O recebimento do serviço se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme art. 73, inciso I, alínea a) da Lei n.º 8.666/93;

b) definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea b), após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado através de portaria, indicado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual deverá:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) quando as decisões e providências ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO**

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **SUBCONTRATAÇÃO**

Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela SIE, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da SIE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação na licitação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a SIE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

É vedada a subcontratação total dos serviços da licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

Será considerada como data de assinatura deste Contrato, a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo firmatárias.

JERRY EDSON COMPER

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
(Assinado digitalmente)

CLEONOR JOSÉ MAHL

Representante Legal/Contratada
(Assinado digitalmente)

TESTEMUNHA